



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28/60
(Autoriza contabilizar desconto de verba a receber)
(" aquisição de veículos motorizados)

Autor: - Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

DECRETA:-

- Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autoriza a mandar contabilizar, com o desconto de vinte por cento (20%), as seguintes parcelas, constantes da verba nº 106, conforme Lei Estadual nº 4121 de 24 de novembro de 1959 (Lei Orçamentária do Estado do Paraná), destinadas à Prefeitura da Lapa, as quais serão recebidas, no Tesouro do Estado, por intermédio de um Procurador devidamente constituído:
- Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinada "Para Assistência aos Lavradores";
- Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinada "Para Pontes e Estradas";
- Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinada " Para calçamento das Ruas do Quadro Urbano".
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado á adquirir por compra, um caminhão "CHEVROLET BRASIL " 6500, modelo 6503-IRA, pelo preço de OITOCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 400.000,00) e um "JEEP WILLYS" 1960, com capota de aço, pelo preço de QUINHENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 530.000,00).
- Art. 3º - Para atender as despesas das aquisições mencionadas no Art. 2º, será utilizada parte das importâncias a serem recebidas do Estado, conforme a discriminação feita no Art. 1º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 9 de Novembro de 1.960.

Carlos Séra.
Presidente.

*Registrado livro nº
fls 29 Vers e 30
Em Agosto 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/60

(Autoriza contabilizar desconto de verba á receber)
(aquisição de veículos motorizados)

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a mandar contabilizar, com o desconto de vinte por cento (20%), as seguintes parcelas, constantes da verba nº 106, conforme Lei Estadual nº 4121 de 24 de novembro de 1959 (Lei Orçamentária do Estado do Paraná), destinadas à Prefeitura da Lapa, as quais serão recebidas, no Tesouro do Estado, por intermédio de um Procurador devidamente constituído:

Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinada "Para Assistência ao Lavradores";

Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinada "Para Pontes e Estradas";

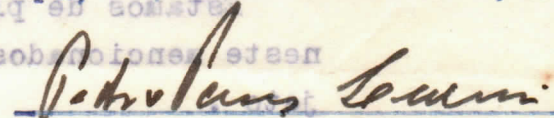
Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinada "Para calçamento das Ruas do Quadro Urbano".

Art. 2º - Fica o Pedêr Executivo autorizado á adquirir por compra, um caminhão "CHEVROLET BRASIL" 6500, modelo 6503-DRA, pelo preço de OITOCÊNTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 40.000,00) e um "JEEP WILLYS" 1960, com capota de aço, pelo preço de QUINHENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 530.000,00).

Art. 3º - Para atender as despesas das aquisições mencionadas no Art. 2º, será utilizada parte das importâncias a serem recebidas do Estado, conforme a discriminação feita no Art. 1º.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de novembro de 1960



Pedro Passos Leão
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça para dar parecer.

Sala das Sessões em 7 de Novembro de 1.960.

Carlos Sora

Carlos Sora.
Presidente.

P A R E C E R

O presente Ante-Projeto não é ilegal e não ofende a Constituição

vigente, quanto a conveniência da transação proposta, caberá a Casa

decidir, oportunamente.

É o parecer.

Francisco de Assis
F. Assis

Encaminhe-se a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões em 7/11/60.

Carlos Sora

Presidente.

A Comissão de Orçamento e Finanças e a Comissão de Contas, concorda que a Prefeitura contabilize com desconto de 20% (vinte por cento) as parcelas constantes da Verba 106, neste mencionadas (Lei Estadual nº 4121 de 24-11-59); apesar de achar absurdo tal desconto, julga que seria de direito o Tesouro Estadual efetivar tais pagamentos de conformidade com as verbas especificadas na Lei já mencionada e sem nenhum desconto. Estamos de acordo com tal desconto porque sabemos que o caso só será solucionado desta maneira e os membros desta comissão não querem, de maneira nenhuma, criar embaraços ao Snr. Prefeito Municipal que tudo está fazendo para o bem da Lapa.

Estamos de pleno acordo também com a aquisição dos veículos neste mencionados e opinamos pela aprovação do presente ante projeto.

Lapa, 9 de Novembro de 1.960.

Prefeito Municipal

Yakovardi

Jose Elias